



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1039

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1039

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.385, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Altera dispositivo do Anexo Único da Lei Municipal nº 3.376, de 19 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os recursos financeiros a serem repassados pelo Município de Regente Feijó a **Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas "Lumen Et Fides"**, no exercício de 2024, constante do Anexo Único da Lei Municipal nº 3.376, de 19 de dezembro de 2023, passa a ser de:

DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
ENTIDADE	CNPJ	VALOR
Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas "Lumen Et Fides"	53.302.675/0001-51	28.350,00

Art. 2º Em face do reajuste a que alude o art. 1º desta lei, o Anexo Único da Lei Municipal nº 3.376, de 2023, será o seguinte:

ANEXO ÚNICO

Recursos financeiros a serem repassados pelo Município de Regente Feijó as Organizações da Sociedade Civil para o exercício de 2024

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
ENTIDADE	CNPJ	VALOR
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Regente Feijó	67.660.373/0001-60	50.680,80
Lar dos Velinhos Nossa Senhora Aparecida de Regente Feijó	46.431.656/0001-60	300.000,00
Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos	44.862.407/0001-01	54.000,00
Fundação Mirim de Desenvolvimento Social, Educacional e Profissional do Adolescente de Regente Feijó	51.405.876/0001-59	6.000,00
Associação Casa da Criança de Regente Feijó	55.759.526/0001-41	36.000,00
TOTAL:		R\$ 446.680,80
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
ENTIDADE	CNPJ	VALOR
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Presidente Prudente	55.350.136/0001-13	11.700,00
TOTAL:		R\$ 11.700,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
ENTIDADE	CNPJ	VALOR
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Regente Feijó	67.660.373/0001-60	180.000,00
Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas "Lumen Et Fides"	53.302.675/0001-51	28.350,00
Banco de Olhos Maria Sesti Barbosa da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente	09.198.816/0001-46	24.000,00
Fundação Hospital Regional do Câncer da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente	11.636.872/0001-67	180.000,00
TOTAL:		R\$ 412.350,00
TOTAL GERAL: R\$ 870.730,80		

Art. 3º Fica o Setor Contábil Municipal autorizado a inserir as despesas decorrentes da execução da presente lei nos anexos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 12 de março de 2024.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 14, de 19 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Parágrafo único do art. 63 da Lei Complementar nº 14, de 19 de dezembro de 2023, o inciso III com a seguinte redação:

III - Divisão de Vigilância Socioassistencial.

Art. 2º Fica criada a Subseção III, da Seção X, do Capítulo III da Lei Complementar nº 14, de 2023, composta pelo art. 65-A, com a seguinte redação:

Subseção III

Da Divisão de Vigilância Socioassistencial

Art. 65-A. A Divisão de Vigilância Socioassistencial compete:

a) elaborar e atualizar, periodicamente, o diagnóstico socioassistencial do município, que deve conter informações específicas dos riscos e vulnerabilidades e da consequente demanda de serviços de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, bem como informações igualmente específicas referentes ao tipo e volume de serviços efetivamente disponíveis e ofertados à população;

b) contribuir com as Áreas de Gestão e de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, na elaboração de planos e diagnósticos, bem como na elaboração dos diagnósticos circunscritos aos territórios de abrangência do CRAS;

c) colaborar com a Gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do Cadastro Único em âmbito municipal;

d) utilizar a base de dados do Cadastro Único como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e para estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica;

e) fornecer, sistematicamente, às unidades da rede socioassistencial, especialmente ao CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados, produzidos a partir de dados do Cadastro Único e de outras fontes, objetivando auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;

f) utilizar os cadastros, bases de dados e sistemas de informações como instrumentos permanentes de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1039

Página 3 de 3

identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executadas pelas equipes dos CRAS e CREAS;

g) fornecer, sistematicamente, ao CRAS listagens territorializadas das famílias, em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, com bloqueio, suspensão ou cancelamento do benefício, e, monitorar a realização da busca ativa destas famílias pela unidade;

h) fornecer, sistematicamente, ao CRAS listagens territorializadas das famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC, e, monitorar a realização da busca ativa dessas famílias para inserção nos serviços socioassistenciais;

i) organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para eventos de violação de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à sua implementação e funcionamento;

j) orientar os procedimentos de registro das informações, referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualificação dos mesmos, uma vez que tais informações são de fundamental relevância para a caracterização da oferta de serviços e para a notificação dos eventos de violação de direitos;

k) coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação de onde provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo permanente diálogo com as áreas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação;

l) analisar, periodicamente, os dados dos sistemas de informação do SUAS, utilizando-os como base para produção de estudos e indicadores;

m) coordenar, em âmbito municipal, o processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas;

n) estabelecer, com base nas normativas existentes e no diálogo com as demais áreas técnicas, padrões de referência para avaliação da qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial e monitorá-los por meio de indicadores;

o) coordenar, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial direta e indireta, de forma a avaliar, periodicamente, a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados;

p) realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial privada nos sistemas da Rede SUAS;

q) estabelecer articulações intersetoriais de forma a

ampliar o conhecimento sobre os riscos e vulnerabilidades que afetam as famílias e indivíduos num dado território, colaborando para o aprimoramento das intervenções realizadas;

r) executar outras atividades correlatas.

Art. 3º Fica criado no Anexo II da Lei Complementar nº 14, de 2023, o cargo de Chefe da Divisão de Vigilância Socioassistencial, com remuneração fixada na Referência 19-QG/A-H, da Escala de Vencimentos prevista no Anexo XIII.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

Art. 5º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

Regente Feijó, 12 de março de 2024.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal